



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2532/2004 (Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Ordinária realizada em 09 de fevereiro de 2.004, manteve e ele promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Os motociclistas que prestam serviços de entregas comerciais e industriais de qualquer natureza no âmbito da Estância Turística de Salto, deverão ser cadastrados junto à Prefeitura.

Artigo 2º - Para fazer o cadastramento e obter autorização para execução do serviço, o interessado deverá apresentar o seguinte:

- 1-Cópias do RG, CPF e CNH – Categoria A;
- 2-Documentação atualizada da motocicleta com todos os tributos pagos;
- 3-Comprovante de residência;
- 4-Atestado de Antecedentes Criminais;

§ Único – Durante as entregas, o motociclista fica obrigado a utilizar crachá de identificação completo (nome, número do RG, empresa e outras informações que entender necessárias).

Artigo 3º - Através de Decreto, o Poder Executivo fixará o valor da taxa de cadastramento junto à Prefeitura, cujo recolhimento será anual, bem como os valores das multas aplicadas nos casos de infrações.

Artigo 4º - Para renovação do cadastro e da licença para continuar com a atividade, o interessado deverá atualizar a documentação constante no artigo 2º desta Lei.

DE GABINETE DO PREFEITO

PARA Administração

DATA 27 / 02 / 04



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Artigo 5º - O não cumprimento da presente Lei, acarretará em multa a ser fixada pelo Poder Executivo, a qual será cobrada em dobro na reincidência e por fim na cassação da autorização no caso de haver a terceira infração.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
09 de fevereiro de 2.004

Claudio M. Terasaka
CLAUDIO MASANOBU TERASAKA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 09 de fevereiro de 2.004 e publicada na imprensa local.

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração